



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO**

### **SMSA – Security Management Services Assisnet**

**CONTRATANTE: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada pelo seu Vice-presidente Pe. Mário Luís Kozik, CRA 116.785; e de outro lado:

**CONTRATADA: ASSISNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.558.934/0001-17, Inscrição Estadual nº 113.882.132.110, com sede na Avenida Marquês de São Vicente n. 446 – 19º andar - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu representante legal, têm entre si justo e contratado e na melhor forma de direito, o que segue:

### **OBJETO**

**Cláusula primeira:** Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos que compartilham a Internet fornecendo recursos de segurança para a rede local, de acordo com o **ANEXO I – Proposta Comercial** que faz parte deste contrato, a **CONTRATADA**, em contrapartida, os valores descritos na cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Integra o objeto do presente instrumento, ainda, a prestação de serviços de suporte técnico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, via telefone, e-mails e acesso remoto ou local, para a solução de problemas nos recursos de conexão à Internet.

Os atendimentos na sede (matriz) da **CONTRATANTE**, quando necessário, serão realizados em um período máximo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do momento da abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE**. Os atendimentos de suporte técnico deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, via telefone em caso de indisponibilidade de Internet, ou sistema de controle de chamados de serviço.

**Parágrafo segundo:** De acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, o tempo de atendimento, descrita nesta cláusula, poderá ser alterada durante a vigência deste contrato, por solicitação da **CONTRATANTE**, sendo que tal mudança fica condicionada à viabilidade técnica da modificação, e à concordância da **CONTRATADA**, a quem é facultado rever os valores previstos no presente contrato, em virtude de tais alterações, ocasião em que apresentará orçamento que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, celebrando-se, no caso de aprovação, termo aditivo específico para tanto.

**Cláusula segunda:** A **CONTRATANTE** fica ciente que a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira dependerá da contratação de conexões dedicadas à Internet, com as operadoras de telecomunicações locais responsáveis para interligação da matriz e das filiais.

**Parágrafo primeiro:** As conexões dedicadas descritas no *caput* da presente cláusula poderão ser através de par metálico, fibra ótica, rádio ou ADSL, a escolha da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A contratação descrita no *caput* da presente cláusula deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE** junto a uma das empresas de telecomunicações disponíveis em cada região.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** prestará toda a assessoria técnica à **CONTRATANTE** na escolha da empresa de telecomunicações que será responsável pela conexão dedicada. No entanto, a negociação do contrato que será celebrado entre a **CONTRATANTE** e a empresa de telecomunicações selecionada é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade jurídica sobre tal relação contratual.

## **PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

**Cláusula terceira:** Pela prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor da instalação e a sua devida mensalidade para cada unidade (Matriz e filiais), conforme **ANEXO I – Proposta Comercial**, que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O valor disposto no *caput* desta cláusula se refere, exclusivamente, ao preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo ainda, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços de conexão às operadoras de telecomunicações locais.

**Cláusula quarta:** Os pagamentos previstos na cláusula antecedente deverão ser realizados mensalmente pela **CONTRATANTE**, no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2020, através da quitação de cobrança, ou através de títulos bancários, que serão previamente enviados pela **CONTRATADA**, acompanhados da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Até a data do vencimento, os títulos descritos na presente cláusula poderão ser pagos em qualquer banco do sistema nacional de compensação. Após o vencimento, os títulos deverão ser pagos, exclusivamente, no banco indicado no próprio título, acrescido dos encargos.

**Parágrafo segundo:** A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o endereço [coord.ti@hgitapevi.org.br](mailto:coord.ti@hgitapevi.org.br) e [ger.controladoria@hgitapevi.org.br](mailto:ger.controladoria@hgitapevi.org.br).

**Parágrafo Terceiro:** O faturamento será no primeiro dia útil do mês com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês corrente aos serviços prestados,

**Cláusula quinta:** Após 30 (trinta) dias de inadimplência pela **CONTRATANTE**, é lícito à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços objeto deste

instrumento, que somente serão reestabelecidos após o pagamento dos valores inadimplidos, devidamente acrescidos dos encargos.

**Parágrafo único:** Na ocorrência da suspensão dos serviços, descrita no *caput* desta cláusula, a estrutura física de gerenciamento e monitoramento será desativada pela **CONTRATADA**, de modo que sua reativação, no caso de quitação do valor inadimplido terá custo adicional, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento de taxa de reinstalação, no valor de novas instalações conforme **anexo I – proposta comercial**.

**Cláusula sexta:** A **CONTRATADA** se reserva no direito de rever os preços dos serviços contratados, aumentando-os ou diminuindo-os, e aplicando a cada 12 (doze) meses, ou em período menor, se vier a ser permitido pela legislação vigente, correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, bem como, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações das condições econômicas, e custos de fornecedores da **CONTRATADA**, após aditamento do contrato.

**Cláusula sétima:** O valor descrito na cláusula terceira já inclui os tributos e encargos incidentes. No entanto, caso posteriormente haja a incidência de novos tributos ou encargos, ou sejam modificadas as alíquotas dos já existentes, fica reservado à **CONTRATADA** o direito de rever os valores pactuados neste instrumento, mediante prévio aviso à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante a celebração de termo aditivo específico.

### **PRAZO DE ATIVAÇÃO**

**Cláusula oitava:** O prazo de ativação efetiva dos serviços se dará logo ao término da implantação (setup) de acordo com relatório técnico assinado pela **CONTRATANTE**.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula nona:** As partes concordam expressamente, que a utilização de correio eletrônico (e-mail) será válida para efeitos de suporte técnico, administrativos e financeiros, condicionado ao aviso de recebimento obrigatório do destinatário.

**Cláusula décima:** As obrigações constantes no presente contrato não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, integral ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, sob pena de imediata rescisão do contrato.

**Parágrafo único:** Integra a vedação disposta no *caput* da presente cláusula a sublocação pela **CONTRATANTE**, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por qualquer modalidade, tais como acesso dedicado ou discado a terceiros, entre outras.

### **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**Cláusula décima primeira:** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a contar de sua assinatura, vigendo, portanto, até o dia 21/12/2021, renovando-se após assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo único:** Caso qualquer das partes não deseje a renovação do contrato, ao final de seu prazo, tal intenção deverá ser comunicada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, e condicionado a protocolo ou aviso de recebimento da outra parte.

**Cláusula décima segunda:** Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão injustificada do presente instrumento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, e condicionado a protocolo ou aviso de recebimento da outra parte, **ficando sujeita a multa contratual, no valor de 50 % (cinquenta por cento) das parcelas restantes.**

**Parágrafo único:** Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**Cláusula décima terceira:** No caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias, é lícito à **CONTRATADA** rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou aviso, paralisando os serviços, sendo devidos os valores vencidos até a data da paralisação das atividades, o que a **CONTRATANTE** declara como líquido, certo e exigível.

**Cláusula décima quarta:** É lícita a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, com justa causa, pelo descumprimento de qualquer das disposições constantes no presente instrumento, desde que notificada a parte faltosa, esta não supra a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo devidos pela **CONTRATANTE** todos os valores vencidos, por serviços prestados anteriormente à rescisão.

## **RESPONSABILIDADES**

**Cláusula décima quinta:** Caso seja comprovada pela **CONTRATANTE** qualquer indisponibilidade temporária, superior a 1,5% (Hum virgula cinco por cento) do tempo nos serviços disponibilizados do gerenciamento e monitoramento, por falhas técnicas da **CONTRATADA**, está se obriga a conceder desconto no valor estabelecido na cláusula segunda, proporcional ao número de horas de eventual indisponibilidade de serviços.

**Parágrafo primeiro:** Fica excluída do disposto no *caput* desta cláusula qualquer indisponibilidade nos serviços por falhas que fujam ao controle e diligência da **CONTRATADA**, tais como interrupção da conexão dedicada pela empresa de telecomunicações, eventos de força maior e caso fortuito, entre outros.

**Parágrafo segundo:** O percentual de 1,5% (Hum virgula cinco por cento), estabelecido no *caput* desta cláusula, corresponde àquele descrito no parágrafo segundo, da cláusula vigésima deste contrato, e foi auferido com base no nível de serviço garantido, ficando a **CONTRATANTE** ciente que falhas de até 1,5% (Hum virgula cinco por cento) do tempo não dão ensejo ao desconto proporcional, previsto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Para os efeitos do desconto previsto nesta cláusula, não será computado o tempo de indisponibilidade em virtude de manutenções preventivas, que, sempre que possível, serão realizadas fora do horário comercial, para minimizar seus impactos, o que o **CONTRATANTE** declara estar ciente, neste ato.

**Cláusula décima sexta:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas e danos causados pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, ou pela utilização inadequada dos equipamentos da **CONTRATANTE**, nem por falhas na instalação elétrica da **CONTRATANTE**, que deverá ser adequada aos equipamentos, excluindo de sua responsabilidade, ainda, a ocorrência de efeitos de caso fortuito e força maior.

**Parágrafo único:** Também não são de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer perdas e danos suportados pela **CONTRATANTE** em função de problemas de software, hardware, sistemas, e aplicativos da **CONTRATANTE**, bem como perdas de dados, vírus, e qualquer outro evento que fuja ao controle e diligência da **CONTRATADA**.

**Cláusula décima sétima:** A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** recomenda a utilização de softwares (programas de computador) licenciados (originais), isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da **CONTRATANTE**, em virtude de utilização de programas não licenciados (piratas).

**Parágrafo único:** Não constitui obrigação da **CONTRATADA** a verificação da legalidade das licenças dos programas de computador instalados nas máquinas da **CONTRATANTE**.

**Cláusula décima oitava:** É de integral responsabilidade da **CONTRATANTE** toda e qualquer atitude oriunda do endereço IP (*Internet Protocol*) da conexão dedicada descrita na cláusula primeira, principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas, e ilegais, por outros usuários da Internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, entre outras. Neste sentido, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

**Cláusula décima nona:** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, estar ciente que é de sua integral responsabilidade a integridade física e bom "zelo", pelos equipamentos que a **CONTRATADA** está locando para compartilhamento da Internet.

## NÍVEL DE SERVIÇO

**Cláusula vigésima:** A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE**, como nível de serviço, a disponibilidade dos serviços de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos que estabelecem o compartilhamento da Internet, objeto deste instrumento por 98,5 % (noventa e oito virgula cinco por cento) do tempo. Neste sentido, a **CONTRATADA** se compromete a empregar o "melhor esforço" para a manutenção de tal nível de serviço. No entanto, se, por qualquer circunstância, o nível for inferior ao garantido, não caberá qualquer ônus adicional à **CONTRATADA**, se não o descrito na cláusula décima quinta deste contrato, até pela natureza do serviço, que poderá ser afetado por diversos fatores alheios à vontade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** Para total clareza do disposto nesta cláusula, fica o **CONTRATANTE** ciente que o nível de serviço descrito é referente, somente, aos serviços da **CONTRATADA**, objeto deste contrato, ficando excluídas quaisquer falhas na conexão dedicada, que é de inteira responsabilidade da empresa de telecomunicações.

**Parágrafo segundo:** Ainda para clareza do disposto nesta cláusula, fica o **CONTRATANTE** ciente que o nível de serviço é garantido para um período anual. Ou seja, a **CONTRATADA** garante a disponibilidade dos serviços por 98,5% (noventa e oito virgula cinco por cento) do tempo durante um ano, podendo durante este período, ficarem os serviços indisponíveis por até 1,5% (Hum virgula cinco por cento) do tempo, correspondente a 131 horas e 40 segundos ao ano.

**Parágrafo terceiro:** Não será computado o tempo de indisponibilidade em virtude de manutenções preventivas, que, sempre que possível, serão realizadas fora do horário comercial, para minimizar seus impactos, o que o **CONTRATANTE** declara estar ciente, neste ato.

## **DO SIGILO**

**Cláusula vigésima primeira:** As partes concordam que todas as informações relativas aos seus negócios, trocadas na execução do presente instrumento deverão ser tratadas como sigilosas e restritas, e que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações que venham tomar conhecimento em virtude deste instrumento, o que deverá permanecer em vigor e vincular legalmente as partes enquanto vigente o presente contrato, e após o seu término, ou eventual rescisão.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**Cláusula vigésima segunda:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma, que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Código de Ética da Contratante, parte integrante deste contrato.

## **CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

**Cláusula vigésima terceira:** Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este contrato, especialmente no que se refere:

- A) Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;
- B) A cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;
- C) Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- D) Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;
- E) À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;
- F) À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;
- G) A cumprirem os Códigos de Ética, entregues neste ato de uma parte à outra;
- H) A CONTRATADA tem ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.
- I) Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.”

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula vigésima terceira:** A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Quarta :** A **CONTRATADA** concorda em indenizar, defender e isentar a **CONTRATANTE** e seus funcionários e prepostos, de e contra todas e quaisquer reclamações, perdas, exigências, danos, responsabilidades, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios), obrigações, causas de ações ou processos judiciais por ou decorrentes de ferimentos, incluindo a morte, a qualquer pessoa, incluindo funcionários das Partes ou danos ou perda de qualquer propriedade, decorrentes ou resultantes de negligência ou dolo da parte indenizadora, seus empregados, agentes ou subcontratados na execução deste contrato.

**Cláusula vigésima Quinta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer





controvérsia decorrente do presente contrato, que é regido pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Cláusula vigésima Sexta:** E por estarem, assim, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos que compartilham a Internet fornecendo recursos de segurança para a rede local, rubricam-no em todas as vias e, ao final, assinam-no, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Itapevi, 20 de janeiro de 2020.

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL  
Hospital Geral de Itapevi  
Pe. Mário Luís Kozik – Vice-presidente  
CRA 116.785  
CONTRATANTE

ASSISNET SERV DE INF LTDA-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi  
Pâmella Sousa Silva  
RG: 29.887.571-8  
CPF: 323.277.898-42

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi  
Valdemir Moreira  
RG: 5.053.146-5  
CPF: 926.418.659-04